PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000686-91.2013.4.05.8202
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA, LUCIO LAURO BARBOSA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: DINACIO DE SOUSA FERNANDES - PB14003

DESPACHO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA e LUCIO LAURO BARBOSA**, nos autos da qual a parte exequente pugnou pela alienação dos bens penhorados mediante iniciativa particular através da adoção do programa "COMPREI" (id. nº 182961948).

No essencial, é **o que cumpre relatar**.

Inicialmente, assinalo que diversamente do que ocorre na douta 10ª Vara Federal/SJPB, que editou a Portaria nº 05/2022 regulamentando o procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, esta Vara Federal ainda não regulamentou nem costuma adotar referida prática.

Por sua vez, no que atine à possibilidade de uso da plataforma "COMPREI", não identifico qualquer impedimento, conforme art. 879, I, do CPC. No entanto, na fase de Interação e Negociação, é necessário que o executado seja abordado nesta modalidade de alienação por iniciativa particular, conforme se depreende dos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022:

Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional**, autorizando-a a adotar as medidas necessárias à alienação dos bens imóveis penhorados nestes autos por meio do programa "COMPREI".

Intime-se a Fazenda Nacional, a fim de demonstrar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção das medidas necessárias à alienação particular, incluindo a abordagem do proprietário do bem, para início da fase de Interação e Negociação.

Intime-se a parte exequente.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB